



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

Adequa-se a redação constante da Proposta de Lei aos procedimentos existentes para os impostos sobre o rendimento, nos quais se verifica a realização de audição prévia, e para os impostos sobre o património, em que a audiência não ocorre, tornando a solução propugnada mais promotora do cumprimento voluntário e protetora das garantias do contribuinte, evitando que estes sejam surpreendidos com a extinção de benefícios fiscais como um facto consumado, muitas vezes devido a dívidas de valor residual.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **Benefícios Fiscais**

#### **Artigo 172.º**

[...]

Os artigos 14.º, 17.º, 30.º, 41.º-A, 44.º-B, 46.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...]:
6. [...].
7. O disposto nos números anteriores aplica-se sempre que as situações previstas no n.º 5 ocorram:
  - a) **Relativamente aos impostos sobre o rendimento, no final do ano ou período de tributação em que se verificou o facto tributário e se mantenham no termo do prazo para o exercício do direito de audição no âmbito do procedimento de liquidação do imposto a que o benefício respeita;**
  - b) **Relativamente aos impostos periódicos sobre o património, no momento em que se verificou o facto tributário e se mantenham no termo do prazo para o pagamento voluntário do imposto ou da primeira prestação, quando aplicável;**
  - c) **Nos impostos de obrigação única, na data em que o facto tributário ocorreu**
8. [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,